

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO

Por força deste Instrumento, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrútis na cidade de Ipatinga, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017, poderão ficar abertos até, no máximo, às 18 (dezoito) horas e os empregados deverão ser liberados até 19 (dezenove) horas.

Parágrafo Primeiro – Nos dias 25/12/2017 (Natal) e 1º/01/2018 (Ano Novo) todo comércio deverá permanecer fechado.

CLÁUSULA QUARTA – ALMOÇO/LANCHE

A empresa fornecerá almoço gratuito nos domingos 24/12/2017 e 31/12/2017 aos funcionários que trabalharem nesses dias, além do intervalo de no mínimo 01 (uma)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

hora para repouso e alimentação. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Sétima da CCT 2017/2018, no que se refere ao lanche.

Parágrafo Primeiro – Nesses dias o intervalo para almoço será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independente da quantidade, acarretará multa de 01 (um) salário base da categoria, sendo o valor revertido ao funcionário prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho será lavrado em três vias, de igual teor, sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 12 de dezembro de 2017.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E
SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**

José Maria Facundes - Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.
AG. AUT. CART. IPATINGA – SECI**

Aurélio Moreira de Sousa - Coordenador Geral

